

A UNIMED ANDRADAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, constituída em 11 de novembro de 1994, nos moldes da Lei Federal nº 5.764/71, é regida pelas disposições desta Lei, pelas constantes em seu Estatuto Social e, complementarmente, pelas constantes neste **REGIMENTO INTERNO**, cujo instituto, igualmente ao Estatuto, obriga todos os seus sócios cooperados e respectivos Conselhos ao seu fiel cumprimento para o desenvolvimento regular das atividades cooperativistas e, assim, atingir os objetivos a que se dispõe essa Cooperativa.

Conselho de Administração.

ÍNDICE DE CAPÍTULOS:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	3
CAPÍTULO II - DO INGRESSO DO MÉDICO COMO CREDENCIADO	3
CAPÍTULO III - DO INGRESSO DO MÉDICO COMO COOPERADO	5
CAPÍTULO IV - OBRIGAÇÕES DO COOPERADO	8
CAPÍTULO V - DOS COOPERADOS ATIVOS, INATIVOS E APOSENTADOS.....	10
CAPÍTULO VI - DOS BENEFÍCIOS.....	11
CAPÍTULO VIII - DOS SERVIÇOS AUXILIARES CONTRATADOS	14
CAPÍTULO X - REMUNERAÇÕES DE CONSELHEIROS	16
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

ART. 1º) Este Regimento Interno tem por finalidade regular supletivamente, conforme previsto no Art. 5º §§ 2º e 3º do Estatuto Social vigente, a Admissão de Cooperados, bem como regular e adequar a atividade cooperativada nos serviços assistenciais à saúde, na forma da Lei nº 5.764/71 que rege o cooperativismo, prestados pela UNIMED ANDRADAS, podendo sofrer alterações que se fizerem necessárias durante sua execução, desde que obedecidas às normas legais e estatutárias.

Parágrafo Único. O presente Regimento Interno vincula todos os atuais e futuros cooperados, os quais devem segui-lo, bem como as normas previstas no Estatuto Social, cabendo ao Conselho de Administração fazer cumprir todas as suas determinações.

CAPÍTULO II - DO INGRESSO DO MÉDICO COMO CREDENCIADO

II.1 – DO PEDIDO CREDENCIAMENTO:

ART. 2º) Para CREDENCIAR além do cumprimento das disposições estatutárias, e exigências previstas na Lei 5.764/71, o profissional médico não poderá exercer qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com os objetivos da cooperativa, deve obrigatoriamente comprovar que exerce atividade em caráter contínuo em consultório e/ou hospital localizado na área de atuação da UNIMED ANDRADAS, conforme o Estatuto Social vigente, devendo apresentar os documentos descritos a seguir, bem como deve comprovar a Especialidade em que pretende atuar, sendo a seguinte documentação:

- a) CNPJ da Pessoa Jurídica;
- b) Cópia xerográfica da sua constituição, seja do contrato social da pessoa jurídica e alterações se houver ou requerimento de empresário e alterações;
- c) Cópia xerográfica de diploma, CPF, identidade, carteira do Conselho Regional da categoria de todos os sócios da CONTRATADA, responsáveis pela realização dos serviços objeto do contrato;
- d) Cópia xerográfica do comprovante de quitação de taxas e impostos necessários ao exercício profissional;
- e) Cópia xerográfica autenticada do comprovante de graduação e títulos de especialização;
- f) Cópia xerográfica do comprovante de inscrição da pessoa jurídica no seu respectivo Conselho de Classe;

- g) Cópia xerográfica do alvará de funcionamento de consultório ou clínica, emitidos pela Prefeitura Municipal ou Protocolo de solicitação do mesmo;
- h) Cópia xerográfica do alvará da Vigilância Sanitária ou Protocolo de solicitação do mesmo;
- i) Nº do registro no CNES (Classificação Nacional de Estabelecimento de Saúde);
- j) Dados bancários da CONTRATADA (preferencialmente UNICRED ou SICREDI);
- k) Cópia do Conselho de Classe do responsável técnico, bem como o CPF e carteira de identidade;
- l) Cópia xerográfica do comprovante de residência do responsável técnico da CONTRATADA;
- m) Cópias xerográficas das Certidões Negativas de Débitos da Fazenda Municipal, Estadual e Federal, do FGTS e INSS;
- n) Mini-Currículo dos sócios da CONTRATADA responsáveis pela execução dos serviços objeto do contrato;
- o) Informação do número dos telefones e endereços de e-mails dos responsáveis pela execução dos serviços objeto do contrato;
- p) Relação discriminada dos equipamentos técnicos destinados à prestação dos serviços objeto do contrato (quantidade, marca e modelo);
- q) Cópia xerográfica do croqui do prédio – estrutura física;
- r) Informação se o local da prestação dos serviços foi construído especificamente para atender o objeto do contrato ou foi adaptado;
- s) Informação da área construída em metros quadrados, números de salas e quantidades de funcionários;
- t) Relação dos procedimentos que serão realizados pela CONTRATADA.
- u) Assinatura do termo e declaração de isenção de conflito de interesse.

§1º Após pedido de credenciamento, o Conselho de Administração e o Conselho Técnico/Ético ater-se-ão à possibilidade técnica de prestação de serviços aos candidatos ao credenciamento, considerando, ainda, para a efetiva admissão:

- a) Número de profissionais na especialidade solicitada na área de atuação do solicitante;
- b) Condição de saturação do mercado na especialidade requerida;
- c) Situação econômico-financeira da Cooperativa; e
- d) Impedimentos de ordem legal.

§ 2º Os casos omissos ou excepcionais de interesse da Cooperativa serão resolvidos pelos Conselhos Administrativo e Técnico-Ético, desde que referendados por 3 (três) de seus conselheiros.

II.2 – ANÁLISES DO PEDIDO:

Os pedidos de credenciamento serão analisados na seguinte sequência:

- a) Primeiramente pelos membros do Conselho de Administração que verificarão o cumprimento de todos os itens dos artigos anteriores, cuja constatação deverá ser anotada no pedido;
- b) Comprovando-se o cumprimento pelo Conselho Técnico - Ético, e de posse do resultado do processo de seleção, o Conselho emitirá parecer devidamente fundamentado, favorável ou não à admissão do candidato, e após os documentos deverá ser enviado para análise e aprovação do Conselho de Administração;
- c) Ocorrendo qualquer dúvida ou falha no processo, o Conselho de Administração poderá solicitar verificação e correção, e reavaliar o candidato e a sua documentação em data posterior, a ser estabelecida, a seu critério.

CAPÍTULO III - DO INGRESSO DO MÉDICO COMO COOPERADO

III.1 - DA COOPERAÇÃO:

ART. 3º) Após 12 (doze) meses no exercício das atividades como profissional credenciado, a Unimed Andradas notificará a CONTRATADA para que manifeste seu interesse em prosseguir com pedido de cooperação.

ART. 4º) Para cooperar-se, além do cumprimento das disposições estatutárias, e exigências previstas na Lei 5.764/71, o profissional médico não poderá exercer qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com os objetivos da cooperativa, deve obrigatoriamente comprovar que exerce atividade em caráter contínuo

em consultório e/ou hospital localizado na área de atuação da UNIMED ANDRADAS, conforme alínea “c” do Art. 1º do Estatuto Social vigente, devendo apresentar os documentos descritos a seguir, bem como deve comprovar a especialidade em que pretende atuar como cooperado, sendo a seguinte documentação:

- a) Ficha de Proposta de cooperação a ser fornecida pela Unimed Andradas e endossada por 5 (cinco) médicos cooperados da mesma especialidade (quando houver);
- b) Comprovante de inscrição como médico junto ao Cadastro de Contribuintes da Prefeitura Municipal, onde for exercer atividade cooperativada na área de atuação da UNIMED ANDRADAS por mais de 1 (um) ano.
- c) 02 (duas) cópias autenticadas da sua Carteira de Identificação Médica expedida pelo CRM/MG;
- d) 01 via do Comprovante de Situação Cadastral no CPF do Ministério da Fazenda;
- e) Declaração dos locais onde presta serviços, seja com vínculo ou como autônomo (consultório, hospitais, prefeituras, etc);
- f) Declaração que faz parte do Corpo Clínico de um dos Hospitais credenciados da Unimed Andradas, quando sua especialidade o exigir;
- g) Cópia autenticada da comprovação de formação na especialidade que pretende exercer, com a observância do art. 4º deste Regimento e o devido registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais;
- h) Cópia autenticada do Diploma;
- i) Mini currículo; e
- j) Comprovante da conta corrente preferencialmente UNICRED ou SICREDI.
- k) Assinatura do termo e declaração de isenção de conflito de interesse.

§1º Poderá excepcionalmente o Conselho de Administração autorizar contratação de médicos não cooperados, exclusivamente para execução de serviços hospitalares e ambulatoriais, ressalvada necessidade de a cooperativa ter somente um especialista, obedecendo as regras de contratação e ingresso dessa exceção previsto no Estatuto Social vigente.

§2º Sendo admitidos cooperados em caráter excepcional, deverão passar pelo processo normal de admissão determinado neste Regimento Interno, e em obediências as regras estatutárias.

§3º Para a validade da admissão em caráter excepcional, o cooperado subscreverá as quotas-parte do capital social da cooperativa, em obediências as regras estatutárias.

III.2 - DA COMPROVAÇÃO DA ESPECIALIDADE MÉDICA:

ART. 5º) A comprovação de especialidade deverá ser feita com a apresentação de:

- a) Título de especialista expedido pela AMB (Associação Médica Brasileira) e/ou;
- b) Certidão de qualificação profissional expedido pelo CFM (Conselho Federal de Medicina) e/ou;
- c) Comprovante de residência médica completa em serviço oficialmente reconhecido pelo CNRM (Conselho Nacional de Residência Médica) e/ou pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura);
- d) Comprovante de título universitário em área específica (mestrado, doutorado, livre docência),

III.3 - DA ANÁLISE DE PEDIDOS E ADMISSÃO DE COOPERADOS

ART. 6º) Dos Pedidos e novas admissões de cooperado (s) serão analisados e aceitas após comprovada a necessidade do aumento no quadro de cooperados, a serem definidos pelo Conselho de Administração sob este regimento interno, conforme o Estatuto Social vigente.

§ 1º Poderá ser admitido como cooperado aquele que preencher os pré-requisitos do Capítulo III, itens III. 1 e III.2 acima.

§ 2º O médico que já tenha sido cooperado, ou não, do Sistema UNIMED e fizer sua solicitação de ingresso ou reingresso, dever aceitar as normas e preencher as condições do Regimento Interno e do Estatuto Social desta singular.

§ 3º No caso de reingresso em que o ex-cooperado foi regularmente demitido se dará uma única vez, somente quando atender a interesse e conveniência da cooperativa, e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 4º É de exclusiva competência da Assembleia Geral Extraordinária que aprovará ou não o candidato sobre admissão de cooperados; a AGE será convocada desde que preenchido todos requisitos e cumprido 12 meses de credenciamento;

§ 5º O candidato no processo de cooperação se aprovado pela AGE, será encaminhado para a realização de um Curso/avaliação junto a Fundação Unimed, ou por outra(o) que a substitua, tendo nele que ser aprovado, devendo apresentar a documentação comprobatória.

CAPÍTULO IV - OBRIGAÇÕES DO COOPERADO

ART. 7º) O cooperado se obriga, no ato da sua aceitação de admissão, e para sua validade, a subscrever quota-parte realizando o pagamento em até 04 (quatro) vezes sem acréscimo, o valor da quota-parte fixado pela Unimed Andradas, quotas partes em quantidade e valor determinados em Assembleia Geral Ordinária e a integralizá-las no prazo estabelecido, bem como a seguir as determinações estatutárias e desse Regimento, estando sujeito a penas pelo descumprimento de quaisquer obrigações.

Parágrafo Único. O cooperado deverá manter-se atualizado com as informações enviadas por circulares e ou por meio eletrônico (internet) e disponibilizadas na área restrita do site da Unimed Andradas (intranet). Todas as informações e ou comunicados aos cooperados e demais prestadores de serviços não impressos, enviados por meio eletrônico, disponibilizados na intranet, serão considerados válidos para os efeitos legais e Estatutários.

Art. 8º) Aprovada a admissão pela Assembleia Geral Extraordinária e após a subscrição de sua quota-parte, o candidato assinará o livro de matrícula junto com o representante desta Cooperativa, recebendo, no ato, uma cópia do Regimento Interno bem como o de outros documentos normativos internos da sociedade.

Art. 9º) No ato de admissão, o cooperado manifestará concordância mediante documento sobre as disposições deste Regimento, e disposições estatutárias da cooperativa.

Art. 10º) Após a admissão, o cooperado adquire todos os direitos e obrigações decorrentes da Lei, deste Regulamento, do Estatuto Social e das deliberações dos órgãos sociais.

Parágrafo Único: Formalizando o ingresso, o cooperado passa a ter direitos e obrigações, conforme o Estatuto Social vigente, sem prejuízo ao constante neste Regimento Interno.

ART.11º) No atendimento ao usuário, o cooperado se obriga a:

- a) Não cobrar sob qualquer pretexto, qualquer valor do cliente Unimed para consulta, exame ou procedimento do qual ele tenha direito contratual e, se for o caso, os constantes no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- b) Não discriminar o atendimento aos clientes Unimed, sendo vedada a diferenciação entre o cliente Unimed e o cliente particular ou de outro plano de saúde, no agendamento e atendimento de consultas, exames e procedimentos obedecendo as regras determinadas pelo Código de Defesa do Consumidor;
- c) Atender os usuários conforme as normas contratuais impressas no cartão de identidade do usuário ou estabelecidas através de circulares;
- d) Denunciar à Cooperativa irregularidade na documentação e/ou situações que envolvam utilização indevida pelo usuário;
- e) Ser considerada consulta de retorno o atendimento ao usuário conforme estabelecido no Manual de intercâmbio vigente na data atendimento.
- f) Solicitar parecer à auditoria médica da Unimed Andradas para incorporação de novas tecnologias. Entende-se por novas tecnologias, toda e qualquer nova medicação, material especial ou procedimento diagnóstico e terapêutico, que não tenha sido utilizado até então pelo médico cooperado. A incorporação ou não de novas tecnologias deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Caso o cooperado efetue alguma cobrança do cliente Unimed, referente à consulta, exame e/ou procedimento abrangentes pelo contrato, a Cooperativa, mediante a apresentação de comprovante, ressarcirá ao mesmo e descontará da produção do cooperado, além da aplicação das punições previstas.

- g) Prescrever, indicar e empregar em seus procedimentos médicos materiais e medicamentos, bem como em relação a exames SADT, os constantes do Rol de Procedimentos editado pela ANS e os dos Manuais adotados pelo sistema UNIMED,

Parágrafo Único. Caso haja cobrança judicial contra a Unimed Andradas, referente a solicitação, prescrição e emprego por médico cooperado de materiais, medicamentos e nova tecnologia não reconhecidas e ou não constantes no Rol de procedimentos ou em Manuais, impedidas, portanto, de serem utilizadas, o valor desta cobrança será ressarcido pelo cooperado na forma de desconto em sua produção ou cobrança direta, tendo a presente previsão aplicação imediata e com força executiva.

- h)** Ter conduta ética, na forma prescrita pelo Código de Ética Médica, sob pena de responder pelas infrações que incorrer.

Parágrafo Único. Caso a Unimed Andradas sofra processos judiciais originários de infrações cometidas pelos médicos cooperados no desempenho de suas atividades cooperativadas, decorrentes de contratos celebrados entre o consumidor e a Unimed, todo o ônus suportado por esta será repassado e ou cobrado do cooperado que deu causa a ação judicial.

ART.12º) É vedado o atendimento de usuários da UNIMED por médicos não cooperados, salvo em situações de emergência, quando o serviço não cooperado será pago via hospital.

CAPÍTULO V - DOS COOPERADOS ATIVOS, INATIVOS E APOSENTADOS

V.1 – COOPERADO ATIVO:

Art.13º) Será considerado médico ativo na Cooperativa o cooperado em pleno exercício de suas atividades médicas e com produção cooperativada contínua, na forma prevista no Estatuto Social e demais normativos.

V.2 – COOPERADO INATIVO:

Art.14º) Será considerado Cooperado Inativo aquele que deixar de produzir por 12 (doze) meses, contados de forma aleatória, (não continua) ou que tenham produção, a cada período anual, em valores inferiores a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

- a)** A Regra de INATIVO não se aplica ao médico cooperado, afastado por motivo de doença incapacitante, desde que comprovado.

Art.15º) Para usufruir dos benefícios a seguir, o Cooperado inativo deverá ter exercido cooperação na Unimed Andradas por no mínimo 20 (vinte) anos, bem como, ficará retido na cooperativa, o valor correspondente a 50% da cota capital vigente, podendo o Cooperado retirar o restante.

§ 1º Quanto ao restante da cota capital que ficar retida, que trata o parágrafo anterior, poderá esta ser retirada após total desvinculação do cooperado INATIVO com a Unimed Andradas.

V.3 – COOPERADO APOSENTADO:

Art.16º) Poderá requisitar pedido de afastamento por motivo de aposentadoria o cooperado que produziu durante 25 anos no exercício pleno de suas atividades médicas, com produção cooperativada contínua, na forma prevista no Estatuto Social e mediante aprovação em Assembléia Geral.

§ 1º Ao solicitar o afastamento descrito no caput deste artigo, por motivos de aposentadoria, ficará retido na cooperativa, o valor correspondente a 50% da cota capital vigente, podendo o Cooperado retirar o restante de modo a garantir que, mesmo após aposentado, o cooperado possa usufruir dos benefícios fornecidos pela cooperativa.

§ 2º Quanto ao restante da cota capital que ficar retida na Unimed Andradas, que trata o parágrafo anterior, poderá esta ser retirada após total desvinculação do cooperado aposentado com a Unimed Andradas.

CAPÍTULO VI - DOS BENEFÍCIOS

Art.17º) Aos cooperados: ativos, inativos e aposentados, serão conferidos os seguintes benefícios, mediante as conjunturas pecuniárias da Unimed Andradas:

§ 1º Aos Cooperados **Ativos**:

- a) Plano de Saúde, conforme regulamento próprio;
- b) Seguro de Vida em Grupo;
- c) Seguro Serit;
- d) Seguro Responsabilidade Profissional; e
- e) Demais benefícios previstos na Política de Bonificação dos Cooperados.

§ 2º Aos Cooperados **inativos**:

- a) Plano de Saúde, conforme regulamento próprio;
- b) O Seguro de Vida em Grupo;

§ 3º Aos Cooperados aposentados:

- a) Plano de Saúde, conforme regulamento próprio;

b) O Seguro de Vida em Grupo;

§ 4º O Pagamento da Anuidade CRM (Conselho Regional de Medicina), que seguirá o disposto na Política de Bonificação dos Cooperados, na qual o cooperado adquire conforme sua participação na cooperativa no decorrer do ano civil.

CAPÍTULO VII - DAS PENAS

ART. 18º) A inobservância ou descumprimento do Estatuto e deste Regimento Interno, ensejarão a aplicação das seguintes penas e na seguinte ordem:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão do direito de atendimentos; e
- c) Eliminação do Cooperado.

ART. 19º) As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas:

- a) Pela Diretoria Executiva, podendo essa Diretoria solicitar parecer do Conselho Técnico-Ético, Comissão de Ética Médica ou Departamento Jurídico, para obtenção de subsídios para sugerir a possível punição, sempre que julgar necessário;
- b) Pelo Conselho de Administração e, quando for necessário, em conjunto com o Conselho Técnico/Ético as previstas no artigo 19º, nas letras “b” e “c”;
- c) As penas previstas acima, não necessitam ser aplicadas de modo progressivo, podendo ser aplicadas de imediato, a depender da gravidade da infração;
- d) Havendo reincidência de penalidade será considerada como fator agravante no julgamento de novas infrações;
- e) O processo de aplicação das punições inicia-se pela Diretoria Executiva, efetivando pelo conselho de Administração;

- f) Após a lavratura do Termo de Punição pelo Conselho de Administração, o cooperado infrator será intimado da sua penalidade, no prazo de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Único. De acordo com a gravidade do fato o Conselho de Administração, mediante sugestão encaminhada pela Diretoria Executiva, poderá advertir, suspender ou eliminar, além dos motivos de direito, aquele que deixar de cumprir o que está previsto no Estatuto Social vigente, ficando sujeitos a estas penalidades.

ART. 20º) Para a graduação das penas, em cada caso individualmente tratado, será observado, dentre outras particularidades, o seguinte:

- a) Quando houver tentativa comprovada de fraude pelo cooperado, contra usuários ou contra os interesses da Cooperativa, a penalidade mínima será aplicada a do item c deste artigo;
- b) Após regularmente notificado da falha ou irregularidade cometida, será conferido ao cooperado o prazo de 10 (dez) dias para sana-la (s), servindo a notificação como pena de ADVERTÊNCIA;
- c) Caso não sanada, será aplicada a pena de SUSPENSÃO do direito de atendimentos pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, podendo chegar a 60 (sessenta) dias, dependendo da gravidade;
- d) Persistindo a falha ou no caso de sua reincidência, em qualquer tempo, será aplicada a pena de ELIMINAÇÃO do cooperado;
- e) Nos casos comprovados de exercício de qualquer atividade que venha prejudicar a Cooperativa, será aberto o processo de eliminação, com direito de ampla defesa do cooperado;
- f) O valor de suas quotas-partes, apuradas após a verificação do resultado do ano em que se der a eliminação, será depositado em uma conta própria na agência bancária correspondente, devendo, entretanto, saldar toda espécie de débito existente, decorrente de sua atividade cooperativada, no mesmo prazo estipulado para o pagamento de crédito, sujeito a ação judicial de cobrança em caso recusa de pagamento espontâneo;
- g) Em todo e qualquer processo administrativo de eliminação ou em qualquer caso de punição ao cooperado, serão assegurados e respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, conforme artigo 22º., §2º do Estatuto Social vigente;

- h) Igualmente serão assegurados os princípios aos cooperados para a defesa contra a aplicação das penas aqui previstas, obedecendo as regras e prazos constantes no Art. 22 do Estatuto Social; e
- i) É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária julgar Recursos apresentados por cooperados que sofram punições de advertência, suspensão ou eliminação.

§1º A exclusão do cooperado se dará: por sua morte; por incapacidade civil não suprida; por deixar de atender aos requisitos deste Regimento Interno e estatutários de ingresso e permanência, contados da vigência deste Regimento Interno ou das futuras cooperações.

§2º Cabe a Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a admissão, normal e excepcional, demissão, eliminação ou exclusão de cooperados;

§3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, de acordo com a competência de cada um destes órgãos, bem como os não previstos no presente Regimento ou no Estatuto serão julgados com o auxílio de outros normativos aceitos legalmente e aplicáveis à espécie, a fim de que todas as ocorrências sejam elucidadas e resolvidas.

CAPÍTULO VIII - DOS SERVIÇOS AUXILIARES CONTRATADOS

ART.21º) Serão contratados, preferencialmente, hospitais que tenham em seu corpo clínico médicos cooperados e que preencham os requisitos para manutenção do padrão de assistência médica que objetiva a UNIMED ANDRADAS.

ART.22º) Poderão ser contratados outros serviços com atribuições específicas, desde que apresentem condições para executá-los e estejam dentro dos objetivos pretendidos pela UNIMED ANDRADAS.

ART.23º) Os atendimentos hospitalares e os exames complementares somente poderão ser realizados pelos contratados.

ART.24º) A UNIMED ANDRADAS não se responsabilizará pelos serviços prestados pelos contratados em desacordo com as normas e padrões vigentes.

ART.25º) Os contratados são os únicos e exclusivos responsáveis pela qualidade e eficiência dos serviços prestados pelos mesmos.

CAPÍTULO IX - DAS VIAGENS DOS MEMBROS DOS CONSELHOS E FUNCIONÁRIOS

ART. 26º) As viagens ficam subordinadas aos seguintes critérios:

- a) Sua necessidade dever ser deliberada em reunião da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, quando ser(ão) designado(s) o(s) viajante(s);
- b) A(s) pessoa(s) que empreender(em) a viagem, dever(ão) prestar contas em forma de relatório, determinando o resultado da mesma, ao Conselho Administrativo e à Diretoria Executiva;
- c) As despesas serão reembolsadas mediante apresentação de nota fiscal consumidor ou cupom fiscal do estabelecimento comercial;
- d) Despesas cujo recibo for impraticável, ex.: táxi - deverá ser igualmente discriminado. No caso exemplificado dever conter detalhes quanto à hora e o destino, sendo fornecido pelo viajante.
- e) Não deverão ser reembolsadas despesas com bebidas alcoólicas, frigobar, gorjetas, ligações telefônicas feitas por motivos particulares;
- f) O meio de transporte a ser utilizado nas viagens fica a critério da Diretoria Executiva, que levará sempre em conta a conveniência do viajante e, principalmente, a disponibilidade da Cooperativa;
- g) O uso de veículo de transporte de propriedade do cooperado deverá ser evitado. Quando tal fato acontecer, a Cooperativa pagará a despesa equivalente ao cálculo dos Kms rodados, pelo valor deliberado anualmente em Assembleia Geral Ordinária;
- h) O cooperado que estiver viajando, receberá, a título de "Cédula de Presença", o fixado por decisão da Assembléia Geral Ordinária

Parágrafo único: O cooperado que estiver viajando ficará responsável pela entrega de Formulário de Prestação de Contas de Viagem no prazo de 1 (um) dia útil após retorno da viagem.

CAPÍTULO X - REMUNERAÇÕES DE CONSELHEIROS

ART.27º) Os honorários dos Diretores, e valor do km rodado, as cédulas de presença das reuniões do Conselho Administrativo, Conselho Técnico-Ético, Conselho Fiscal e reuniões Extraordinárias de Diretoria Executiva, ou de cooperados convocados a serviço da Cooperativa, serão atualizados e fixados por decisão da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.28º) Fica estipulado que para as aquisições, em geral, acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

ART.29º) A Cooperativa não se responsabiliza civil ou penalmente pelos atos técnicos profissionais realizados pelos cooperados.

ART.30º) Não se permitirá a admissão como empregado, nem contratação como autônomo, de parente até terceiro grau dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Técnico-Ético, na vigência de seus mandatos, bem como parentes de seus funcionários, até terceiro grau de parentesco colaterais, ressalvado aos candidatos que aprovados em processo seletivo por qualificação.

ART.31º) Se em caso de doença do cooperado ou de seus familiares, este vier a necessitar de ADIANTAMENTO DE PRODUÇÃO, exclusivamente sobre a produção já realizada e não paga, o adiantamento somente poderá ocorrer desde que exista disponibilidade financeira para tal e deverá ser obedecida ao seguinte:

- a) Solicitação em que conste a necessidade do adiantamento, a qual ficará arquivada na pasta do cooperado;
- b) Decisão constando o dia da reunião e sua fundamentação.
- c) O valor requisitado não deverá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da produção realizada até o dia da solicitação.
- d) Caso o cooperado não tenha produção suficiente para debitar o adiantamento solicitado, será concedido o prazo de 6 meses após seu retorno as atividades normais para desconto do adiantamento. Transcorrido este prazo, será descontado da cota capital.

ART.32º) Conforme disposição da Lei 5.764/71, a cooperativa não pode conferir nenhum tipo de vantagem à cooperados, não se permitindo, por se considerar uma espécie de vantagem, a existência de saldo negativo de produção médica mensal, que o cooperado se compromete a saldá-la na mesma data prevista de pagamento das produções cooperativadas.

CAPÍTULO X - ENCERRAMENTO

ART.33º) Casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em reuniões do Conselho de Administração, ou tratando-se de caso complexo, em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único. O Foro da Comarca de Andradas é o competente para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente instrumento.

Deste modo, assim é aprovado, unanimemente, o presente REGIMENTO INTERNO na reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIMED ANDRADAS, realizada em 13 de setembro de 2021, o qual passa a vigorar a partir desta data revogando os anteriores.